



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.523 , de 12/11 /2015

Processo: 73.916

PROJETO DE LEI Nº. 11.902

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria cargos públicos de Enfermeiro.

Arquive-se

Willanferdi
Diretoria Legislativa
24/11 /2015



PROJETO DE LEI Nº 11.902

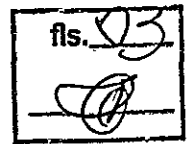
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 04/M/2015	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 1063		QUORUM: MAT

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 09/M/15	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/M/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 09/M/15
À CFO <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 09/M/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indica Purgatto</i> Presidente 09/M/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/M/15
À COSAP <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 09/M/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> _____ Presidente 09/M/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/M/15
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 447/2015

Processo nº 18.560-9/2015 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 03/NOV/2015 16:59 073916

Jundiaí, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo do cargo de Enfermeiro na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo do cargo de Enfermeiro no Município de 99 para 109.

A medida se faz necessária para o fim de adequar o quadro de cargos da Prefeitura de Jundiaí, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em função do crescimento da demanda de serviços que lhes são próprios nas unidades já existentes, bem como a recomposição e ampliação das equipes e o atendimento à legislação e ao dimensionamento do Conselho Regional de Enfermagem, aprimorando a prestação de serviços na área da saúde.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

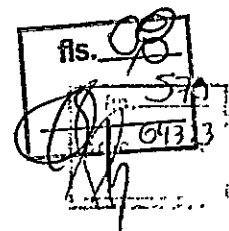
2015

LRF art. 5º, Inc. I	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.218.814,32		1.400.418.113,37		1.641.279.000,00		1.623.956.399,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,55%	614.363.331	43,9%	787.241.000	48,0%	738.363.219	45,5%	748.669.540	45,6%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par Un art 22 LRF)	645.466.252	51,30	718.414.492	51,30	841.878.127	51,30	833.089.633	51,30	843.088.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	678.438.160	54,00	756.225.781	54,00	889.280.660	54,00	876.836.455	54,00	887.453.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	37.752.000	2,30	39.262.000	2,42	40.932.561	2,48	42.465.866	2,65
Limite Legal (5º art. 24 Lei Federal 9.717/98)	150.966.256	12,00	168.050.174	12,00	196.933.460	12,00	194.874.768	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.690.501.736	120,00	1.969.534.800	120,00	1.948.747.678	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	361.081.360	22,00	357.270.406	22,00	361.557.653	22,00	366.881.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	75.324.000	4,41	24.000.000	1,48	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.069.898	16,00	262.804.640	16,00	259.833.024	16,00	262.851.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação da Rec. Orçamentária												
Saldo devedor			137.394.333	0,02								
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	114.889.550	7,00	113.676.448	7,00	115.041.071	7,00	116.766.667	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 18.560-9/2015-1, visando projeto de lei que eleva o quantitativo de Enfermeiro de 69 para 109

Silvânia Aparecida de Sá
Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Roberto Galindo
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.


Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

Biologista	09	Biologista	09	ESP I/A
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	105	DIR I/A
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	70	ESP I/A
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/A
Enfermeiro	79	Enfermeiro	79	ESP I/A
Engenheiro	82	Engenheiro	82	ESP I/D
Farmacêutico	17	Farmacêutico	17	ESP I/A
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	05	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	05	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/A
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	289	GMG I/A
Inspetor	07	Inspetor	07	GMI I/A
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	293	SAD I/A

602
 64323
 fls. 



ins. 59
PR. 66.562
A
fis. 10
D

LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiá (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

2



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0058/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.902, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Enfermeiro.

Busca o presente projeto de lei aumentar de 99 para 109 o quantitativo dos cargos de enfermeiro junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nos mostra quais serão os gastos com o presente acréscimo tanto neste ano como nos três próximos. A propositura traz em seu artigo 2º e na planilha de fls. 06 quais serão as dotações oneradas com a presente ação.

Às fls. 07 temos que a despesa total com pessoal será da ordem de 48% para o exercício de 2015, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

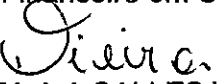
A título de esclarecimento, temos que existe previsão de superávit para os três próximos exercícios e que para o ano de 2015 a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

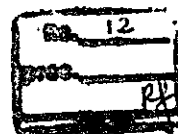
Jundiaí, 04 de novembro de 2015.


ADRIANA JURICARDO
Diretor Financeiro em Substituição


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 464/2015

Processo n° 18.560/2015

Jundiaí, 06 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos, pelo presente, encaminhar novo demonstrativo de impacto para acompanhar o **Projeto de Lei 11.902**, enviado a essa Casa através do GPL n° 447, de 28 de outubro de 2015, que foi atualizado, tendo em vista o menor período no exercício.

Encaminhamos, também as manifestações da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e de Finanças, em atendimento ao art. 25 da Lei n° 8.474/2015.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



AS
13

REF: Processo nº 18.560-9/2015:

SMGP/DTA.

GS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando a criação dos cargos de Enfermeiros – ESP I/A, no total de 10 (dez), é legítimo diante da necessidade de novas contratações junto a Secretária Municipal de Saúde e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

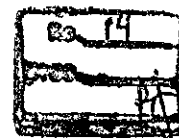
MARY FORNARI MARINHO

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

11

021

B



Proc. 18.560-9/2015-1

SMF/DPEO

Em 05.11.2015

Sra. Diretora

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e impacto orçamentário-financeiro para Projeto de Lei, visando elevação de quantitativo do Cargo de Enfermeiro de 99 para 109.

Satisfazendo as questões orçamentárias constam em atendimento aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, declaração do ordenador de despesas com indicação das dotações oneradas (fls.46), aproveitamos para atualizar o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o menor período no exercício.

Segue anexa estimativa consolidada de impacto orçamentário-financeiro.

Fábio Kosasco
Chefe da Divisão de Integração
dos Planos Orçamentários

De acordo. Prosseguir, remetendo a SMF/GS para conhecimento e eventual manifestação, após a SMRI/DAP para providências.

Maria Luisa Denadai

Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

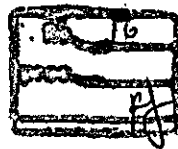
2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRJ art. 5º, Inc I												
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.600.418.113,37		1.537.239.000,00		1.725.155.700,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesa Total com Pessoal	510.592.246	40,58%	614.363.331	43,9%	747.175.000	46,8%	796.819.090	45,2%	748.669.540	45,5%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par Unart 22 LRF)	645.466.252	51,30	719.414.492	51,30	815.414.367	51,30	885.518.337	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Excesso a Regularizar	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	852.541.460	54,00	932.124.618	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Despesa Lij. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,20	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (61 art 20 Lei Federal 9 717/08)	150.986.250	12,00	168.050.174	12,00	181.675.880	12,00	207.138.604	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts 3º e 4º Res nº 43 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.985	22,00	351.405.760	22,00	379.754.474	22,00	361.657.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,53	30.758.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.951.020	16,00	268.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.269	7,00	111.810.930	7,00	120.830.969	7,00	115.041.071	7,00	116.768.687	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 18.560-9/2015-1, visando projeto de lei que eleva o quantitativo de Enfermeiro de 99 para 109.

Maria Luísa Denadai
 Diretora Depto.de Planej.Exec. Orçament.

Pedro Reis Galindo
 Secretário Municipal de Finanças





**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0061/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.902, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Enfermeiro.

Busca o presente projeto de lei aumentar de 99 para 109 o quantitativo dos cargos de enfermeiro junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A planilha de fls. 15 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nos mostra quais serão os gastos com o presente acréscimo tanto neste ano como nos três próximos. A propositura traz em seu artigo 2º e na planilha de fls. 15 quais serão as dotações oneradas com a presente ação.

Às fls. 16 temos que a despesa total com pessoal será da ordem de 46,8% para o exercício de 2015, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As previsões de déficit do resultado primário tanto para este como para os próximos exercícios serão ocasionadas pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

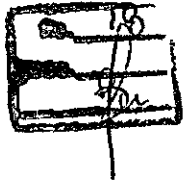
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de novembro de 2015.


ADRIANA J. RICARDO

Diretor Financeiro em Substituição



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.063**

PROJETO DE LEI Nº 11.902

PROCESSO Nº 73.916

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Enfermeiro.

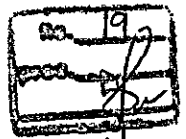
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 06/07), e documentos de fls. 08/11.

A Diretoria Financeira, às fls. 11, anotou que o projeto encontra-se apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0058/2015, em síntese, que: **1)** busca o presente projeto de lei aumentar de 99 para 109 o quantitativo dos cargos de enfermeiro; **2)** a planilha de fls. 06, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra quais serão os gastos com o presente acréscimo, tanto neste ano como nos três próximos, indicando as dotações oneradas na presente ação (repetidas no art. 2º do projeto); e **3)** a planilha de fls. 07 aponta que o total das despesas com o pessoal no presente exercício será de 48%, o que atende o disposto no art. 5º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e **4)** esclarece que há previsão de superavit para os três próximos exercícios, e que para o corrente ano, a previsão de deficit do resultado primário é decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Com a inserção de expediente do Executivo (fls. 12/16), que encaminha manifestações da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas acerca da proposta e da Secretaria Municipal de Finanças – em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 -, juntando novas planilhas, a nova análise da Diretoria Financeira (Parecer 0061/2015 (fls. 17) difere do estudo preliminar tão somente no que diz respeito ao Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais de fls. 16, que aponta que o total das despesas com o pessoal no presente exercício será de 46,8%, em observância, portanto, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que os pareceres financeiros foram subscritos pelo Diretor Financeiro em Substituição, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



Deixou-se de solicitar a oitiva prévia do IPREJUN, porquanto o aumento de quantitativo de cargos da estrutura permanente (que contribuirão para o regime, nos termos da lei) não denota, *a priori*, afetação ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPREJUN. Porém, nada impede que a Edilidade (através do Plenário ou Comissão Permanente) solicite a prévia manifestação da referida autarquia.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, no âmbito da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, alterar o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro (art. 1º), de 99 para 109, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

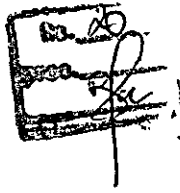
Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJSP por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

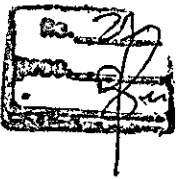
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de le-



galidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

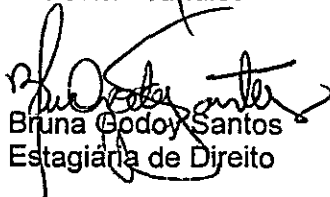
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

2º do art. 44; L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 9 de novembro de 2015

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.916

PROJETO DE LEI Nº 11.902, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria cargos públicos de Enfermeiro.

PARECER Nº 1261

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 18/21, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX e XII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 09.11.2015.

APROVADO
09/11/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.916

PROJETO DE LEI Nº 11.902, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria cargos públicos de Enfermeiro.

PARECER Nº 1262

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Pareceres nºs 0058/2015 – fls. 11 e 0061/2015 – fls. 17), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls. 05, opinamos pela tramitação da proposta.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 09.11.2015

APROVADO
09/11/2015

[Signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator

[Signature]
JOSÉ GALVÃO BRAGA-CAMPOS
Presidente

[Signature]
DIRLEI GONÇALVES

[Signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

[Signature]
ELIEZER BARBOSA DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 73.916**

**PROJETO DE LEI Nº 11.902, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria
cargos públicos de Enfermeiro.**

PARECER Nº 1263

Em face dos argumentos ofertados pelas Comissões anteriormente ouvidas, que corroboramos, somos favoráveis à propositura, eis que busca atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em função do crescimento da demanda de serviços nessa área.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.11.2015

APROVADO
09/11/2015

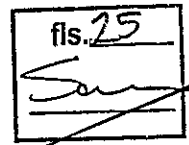
Antonio de Padua Pacheco
ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI

Marilena Perdiz Negro
MARILENA PERDIZ NEGRO

Rafael Antonucci
RAFAEL ANTONUCCI

Valdeci Vilar Matheus
VALDECI VILAR MATHEUS

**Sessão Plenária**

26ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
10 de novembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11902/2015 - Projeto de Lei
Cria cargos públicos de Enfermeiro.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 19

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação**Parlamentar****Votação (Sim / Não / Abstenção)**

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



PROJETO DE LEI Nº. 11.902

PROCESSO Nº. 73.916

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/11/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Victor

RECEBEDOR:

Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/12/2015

Aluana

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

folha. 28
proc. *am*

OF.G.P.L. n.º 472/2015

Processo n.º 18.560-9/2015

Jundiaí, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Almeida
Diretoria Legislativa
18/11/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.523, objeto do Projeto de Lei n.º 11.902, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria cargos públicos de Enfermeiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Enfermeiro	ESP I/A	99	109

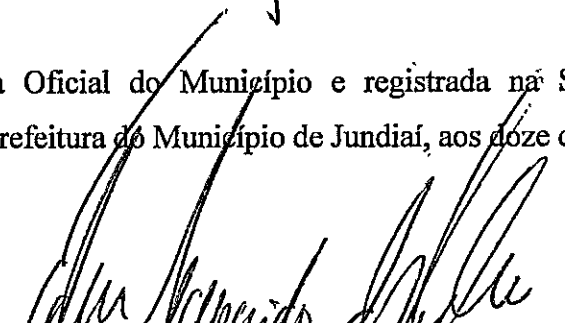
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.301.0176.2934.3.1.90.00.00.0; 14.01.10.301.0176.2934.3.1.91.13.00.0;
14.01.10.302.0176.2934.3.3.90.49.00.0; 14.01.10.302.0176.2935.3.1.90.00.00.0;
14.01.10.302.0176.2935.3.1.91.13.00.0 e 14.01.10.302.0176.2935.3.3.90.49.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos